



EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 910, de 2019)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, para excluir a modificação proposta ao inciso IV do art. 5º e ao inciso I do parágrafo único do art. 38 da Lei 11.952, de 25 de junho de 2009:

JUSTIFICAÇÃO

Após a alteração feita pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a regularização também se tornou possível para quem ocupou no período entre 2008 e 2011, mas o proprietário teria de pagar o valor máximo da planilha do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que ainda assim é menos da metade que o valor de mercado da terra.

Com a MP 910, a data final para pagar com desconto passou de 2008 para 5 de maio de 2014, e a de 2011, que permitia regularização sem desconto, passou para dezembro de 2018. O novo prazo para regularização aparece no artigo 38, que autoriza a União e suas entidades da administração direta a fazer a venda de imóveis mediante pagamento do valor máximo da terra nua aos imóveis rurais na hipótese de:

Quando se tratar de ocupações posteriores a 5 de maio de 2014 [...] comprovado o período de ocupação atual há, no mínimo, um ano anterior à data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Ao trazer a alteração de data, a MP 910, de 2019, reforça o incentivo para mais ocupação, acaba por continuar premiando quem está ocupando área pública e pagando um valor muito abaixo do valor de mercado. E o pior é constatar que o mecanismo de ocupar, desmatar e fazer pressão para mudar a lei é secular na Amazônia, vem se repetindo historicamente com sucesso. Assim sendo, a mensagem que se passa é a de que vai ser sempre possível grilar e regularizar depois.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a preocupação de mudar este cenário é que pretendemos manter o marco temporal que vigorava antes da edição da MP 910, de 2019.

Sala da Comissão

Brasília, de dezembro de 2019.

Deputado **Camilo Capiberibe**

PSB/AP



CD/19138.70119-13